



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEJEL
DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE – SEJEL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO
AMAZONAS - CEJAM

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre o funcionamento interno, as atividades e atribuições do Conselho Estadual da Juventude do Amazonas – CEJAM

Art. 2º - O Conselho Estadual da Juventude do Amazonas, criado pela Lei Delegada nº 85 de 18 de maio de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 28.425 de 27 de março de 2009, cuja sigla é CEJAM, será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º - O Conselho Estadual da Juventude do Amazonas, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL tem por finalidade debater e analisar a situação da juventude do Estado, propor e fiscalizar políticas públicas que respondam às demandas juvenis e que garantam sua integração ao processo social, político, econômico, educacional e cultural do Amazonas.

Parágrafo 1º O CEJAM será deliberativo quando da aprovação do seu regimento interno, eleição da Diretoria Executiva, formação dos grupos e comissões temáticas e sobre assuntos que garantam o funcionamento pleno do CEJAM.

Parágrafo 2º O CEJAM será normativo quando da elaboração do Regimento Interno do CEJAM e das normas para convocação e organização da Conferência Estadual de Juventude, e para o funcionamento dos grupos e comissões auxiliares do CEJAM.

Parágrafo 3º O CEJAM será consultivo como instrumento auxiliar da SEJEL e do próprio Governo do Estado do Amazonas e quando provocado por entidade da sociedade civil a respeito de assuntos de relevante interesse para juventude e para sociedade em geral.





Art. 4º O CEJAM convocará e organizará, a cada dois anos, a Conferência Estadual de Juventude para a avaliação das ações realizadas e levantamento de propostas de novas diretrizes para políticas pública para a juventude, sempre em consonância com as diretrizes traçadas na Conferência Nacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEJAM

Art. 5º O CEJAM será coordenado por uma Diretoria Executiva, na seguinte forma: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01(um) Secretário Geral.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva sempre será exercida de forma alternada entre Sociedade Civil e Poder Público nas funções de Presidente e Vice-Presidente. A Secretaria Geral não precisará ter caráter de alternância.

Parágrafo 2º: O Mandato da Diretoria Executiva será de apenas 01 (um) ano.

Parágrafo 3º: A Eleição aos Cargos será feita em votação direta e aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na primeira reunião de cada ano.

Parágrafo 4º: A Eleição à Diretoria Executiva é feita em caráter de Entidades e não em caráter pessoal dos conselheiros.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário é formado pela reunião conjunta de conselheiros titulares, suplentes e convidados. As deliberações do Plenário dar-se-ão preferencialmente por consenso ou por maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Único Compete ao Plenário, dentre outras atribuições legais:

- I** – Aprovar o seu regimento interno;
- II** – Eleger a Diretoria Executiva;





- III** – Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos ficando facultativo o convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no CEJAM;
- IV** – Deliberar sobre perda de mandato dos membros do CEJAM referidos no art. 5º
- V** – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CEJAM;
- VI** – Aprovar anualmente o relatório de atividades do CEJAM; e
- VII** – Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CEJAM.

Art. 7º - Da Substituição:

- I** – O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º- Os conselheiros do CEJAM perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I** – Por renúncia;
- II** – Pela ausência, sem justificativa formal, em (02) duas reuniões ordinárias consecutivas do CEJAM e,
- III** – Por requerimento de entidade as sociedades civis representadas

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CEJAM:

- I** – Representar judicial e extrajudicialmente o CEJAM;
- II** – Convocar e presidir as reuniões do CEJAM;
- III** – Solicitar ao CEJAM, aos grupos de trabalho e às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- IV** – Firmar as atas das reuniões do CEJAM e
- V** – Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- I** – Substituir a Presidência em suas ausências e nos seus impedimentos legais;
- II** – Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
- III** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária





Art. 10^a - Ao Secretário compete:

I – Secretariar as reuniões ordinária e extraordinárias do CEJAM, desde sua convocação até a lavratura das atas;

II - Acompanhar e auxiliar os grupos e comissões de trabalho do CEJAM;

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES PLENÁRIAS

Art. 11^o - O CEJAM deverá reunir-se ordinariamente *08 (oito)* vezes por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1^o - As sessões plenárias do CEJAM, serão realizadas nos horários previstos no calendário ou nas convocações extraordinárias e obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura da sessão pelo Presidente, leitura da pauta e, se for o caso, de Atas para discussão e aprovação, com ou sem emendas;

II - Apresentação dos relatórios e pareceres individuais ou das comissões sobre processos a seu cargo, para discussão e votação do Plenário;

III - Os processos formados com assuntos, matérias ou questões que devam ser objeto de deliberação do Conselho, serão distribuídos a um Relator para proceder estudo e expedir parecer, devendo este ser apreciado e votado em plenário;

IV - O Relator terá o prazo de oito dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar o parecer ou até a próxima reunião do CEJAM;

V - Os pareceres dos Relatores, salvo impedimento justificado, deverão ser entregues à Secretaria até 48hs antes de cada sessão, para que possam integrar a pauta do dia;

VI - Após a exposição e parecer do Relator, os Conselheiros poderão inscrever-se para pronunciamento, com o prazo de 05 (cinco) minutos para cada Conselheiro, podendo propor especificamente, as emendas que julgar convenientes, para nova discussão pelo Plenário ou pedir “vista” do processo, para reapresentação na primeira sessão seguinte ou 72 horas;

VII - Por deliberação do Presidente, ou propostas aprovadas pela maioria dos Conselheiros votantes presentes às sessões, poderão ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem parecer do Relator, questões extraordinárias consideráveis de extrema urgência;



VIII - Os membros Suplentes do Conselho poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, sem direito a voto, salvo na ausência de seu Conselheiro Titular, caso em que o Suplente terá direito voto;

IX - Por deliberação do Presidente ou de proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, poderá ser permitida a manifestação, nas plenárias, de dirigentes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, sobre questões, matérias ou assuntos de evidente interesse da entidade ou órgão a que seja objeto de discussão;

X - O Conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil, ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos à Políticas para Juventude;

Parágrafo 2º - As convocações para as sessões plenárias extraordinárias serão dirigidas a cada Conselheiro Titular e aos respectivos Conselheiros Suplentes por telefone, via fax, e-mail, ofício ou telegrama, com antecedência mínima de *48 (quarenta e oito)* horas;

Parágrafo 3º - As sessões Plenárias ordinárias terão calendário estabelecido pelo CEJAM e serão convocadas com antecedência mínima de uma semana, através de documento recebido, telefonema ou e-mail;

Parágrafo 4º - As Sessões Plenárias deverão ser presididas pelo Presidente, na falta deste pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, por um dos membros eleitos em Plenário;

Parágrafo 5º - As sessões plenárias deverão ser registradas em Ata pelo Secretário e na ausência deste, por um dos membros eleitos em Plenária;

Parágrafo 6º - As sessões plenárias do CEJAM, serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, respeitando-se o decoro e o respeito democrático;

Art. 11º - A votação será nominal e cada titular terá o direito a voto. O suplente terá direito a voto quando na ausência do titular, contudo, terá sempre direito a voz. É vedado o direito a voto aos participantes que não sejam Conselheiros.





Parágrafo 1º - Após 1 hora do horário de início, deverá ser habilitado o Conselheiro Suplente, não mais permitindo, naquela reunião/sessão, que o conselheiro titular tenha direito a voto a exceção de prévio acordo com o Conselheiro Suplente.

Parágrafo 2º - A votação proferida pelos Conselheiros será nominal, registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções, garantindo o direito de declaração de voto ao conselheiro que assim desejar.

Parágrafo 3º - Serão considerados aprovados ou rejeitados pelo Conselho os pareceres das comissões especiais submetidos ao Plenário pelo voto da maioria simples.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 12º – O Plenário poderá constituir câmaras temáticas temporárias para estudo e análise de questões e matérias que exija conhecimento específico e exame profundo, com emissão de parecer conclusivo a ser apreciado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Competirá aos componentes das Comissões Especiais escolher o Coordenador e o Relator quando da execução dos trabalhos.

Parágrafo 2º- As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicatos, Entidades da Sociedade Civil e especialistas ligados a temática para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas dentro da área de Políticas Públicas para Juventude.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13º - São direitos e deveres dos membros do CEJAM.

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;





II - Colaborar com a administração Estadual e Municipal devendo opinar através de seu Representante, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III - Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens;

IV - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assume os direitos e necessidades dos jovens;

V - Comparecer às sessões Plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do Conselho;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Cumpre ao órgão da administração Pública Estadual, responsável pela execução de Políticas Públicas para Juventude, alocar recursos financeiros, materiais e humanos, necessário para o funcionamento do CEJAM, bem como para capacitação de seus membros.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locação, estada e alimentação, não serão consideradas como remuneração;

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário;

Art. 16º - Qualquer mudança e/ou alterações no presente regimento, deverá ser requerido por pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros onde será devidamente encaminhada para plenária.